



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO HATCH Nº 5474/2022

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si o MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL e a Empresa Pegasus Veículos LTDA, autorizado pelo Edital nº 3334/2022.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF sob nº 009.854.83-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PEGASUS VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ 94.989.027/0001-00, sediada na Estrada BR 386, KM 347, nº 580, Bairro Hidráulica, Cidade de Lajeado, CEP nº 95.900-310, representada pelo Sr. **Vanderley José Piacini**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 6022410771 SSP, inscrito no CPF sob nº 403.792.210-04, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias nº 682, apto. nº 301, Bairro Americano, Cidade de Lajeado, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Aquisição de um Veículo tipo Hatch zero km, ano de fabricação 2022/2023, modelo C3 LIVE PACK, marca CITROEN, com as características constantes do **Edital nº 3334/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de garantia do Veículo será de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, sendo que ficará responsável pela Assistência Técnica a própria licitante, autorizada do fabricante, fornece assistência técnica em seu endereço.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

CLAUSULA TERCEIRA: Pela aquisição do Veículo a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 156.000,00** (cento e cinquenta e seis mil Reais), sendo que o pagamento será efetuado no prazo de até cinco (5) dias, após a entrega do Veículo, uma vez atendidas todas as características exigidas no instrumento convocatório. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata.

CLAUSULA QUARTA: Todas as despesas decorrentes de frete correrão por conta da Empresa Licitante vencedora.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de novembro, n. 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS

Fone: 3281-2177, Ramal 26 / e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

CLAUSULA QUINTA: Para o caso de faturas incorretas, o Município terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à licitante vencedora, passando a contar novo prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

CLAUSULA SEXTA: Para as despesas decorrentes da presente Licitação, serão utilizados recursos através das seguintes **Dotações Orçamentárias:**

(Veículos Hatch):

10.02.10.301.0106.1.027– 44.90.52.00 – Red. 1650 Rec. 4505.

10.01.10.122.0106.2.140– 44.90.52.00 – Red. 1622 Rec. 40.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SETIMA: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência: por escrito sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrem nos dispositivos seguintes:

b) Multa:

01- De 05% (cinco por cento) sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa ao fornecimento pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

02- De 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, conforme a seguinte gradação:

c.1) Nos casos definidos no subitem 01 letra b acima, por 1 (um) ano.

c.2) Nos casos definidos no subitem 02 letra b acima, por 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§ 1º - A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de novembro, n. 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS

Fone: 3281-2177, Ramal 26 / e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

§ 2º - A Contratada que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta final, podendo o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula.

DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato passará a vigorar a partir da assinatura, devendo o Veículo ser entregue no seguinte prazo:

b) Prazo de entrega do **veículo Hatch (lote 02)** não superior a 60 (sessenta) dias após a convocação, admitindo sua prorrogação, desde que feita de forma motivada e durante o transcurso do prazo.

CLAUSULA NONA: A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do Servidor **Diego Mendes Luiz**, inscrito no CPF sob nº 017.957.290-31, residente e domiciliado na Rua General Neto nº 42, apto. 101, na cidade de Caçapava do Sul, CEP 96570-000, sendo que atuará como Gestor do presente Contrato a Sra. **Regilaine Soares Vivian**, inscrita no CPF sob nº 445.295.200-30, residente e domiciliada na Rua Ijuí nº 294, na cidade de Caçapava do Sul, CEP 96570-000.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas ressalvadas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

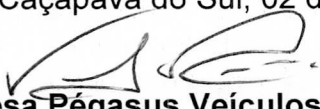
CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao presente contrato, bem como as contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e **Edital nº 3334/2022**.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o Foro da Comarca de Caçapava do Sul para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Caçapava do Sul, 02 de dezembro de 2022.


Empresa Pégasus Veículos Ltda.
Contratada


Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal